

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E
ASSESSORIA CONTÁBIL**

CONTRATANTE: FRANCISCO RINALDO MARANHÃO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, vereador pelo PMB – Partido da Mulher Brasileira, com RG de nº 2.023.506 – SSP/PB, inscrito no CPF de nº 029.255.724-80, residente e domiciliado na Rua Iolanda Eloy de Medeiros, nº 101, Bloco C, Apto 2002, Bairro de Água Fria, João Pessoa – PB.

CONTRATADA: CHARLES APARECIDO MENESES NOBRE DA LUZ, brasileiro, casado, contador legalmente constituído sob o nº 012505/O-5, com RG de nº 05223089130 – SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 067.013.044-35, residente e domiciliado na Avenida Sinesio Guimarães, nº 301, Edifício Bulgari Center, Apto 102, Torre, João Pessoa – PB.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** acima têm justos e contratados o que se contém neste Contrato Particular de Prestação de Serviços de contabilidade e consultoria contábil, conforme a cláusulas adiante espelhadas, a saber:

Cláusula I – Objeto

O **CONTRATADO** defenderá, como contador, os interesses do **CONTRATANTE** no escritório situado na Avenida Sinesio Guimarães, nº 301, Edifício Bulgari Center, Apto 102, Torre, João Pessoa – PB, prestando os serviços contratados visando o melhor desenvolvimento de atividade parlamentar do **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é Vereador do Município de João Pessoa – Paraíba, do dia 01 de agosto de 2022 até 07 de novembro de 2022, perante a Câmara Municipal de João Pessoa.

Cláusula II – Pagamento

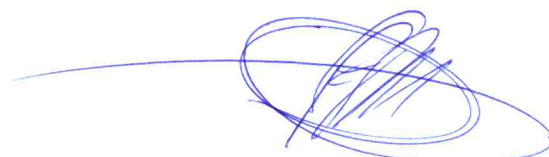
O **CONTRATANTE**, em função desses serviços de contabilidade, pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no país, o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

Cláusula III – Serviços

O **CONTRATADO** prestará serviços de contabilidade e consultoria contábil ao **CONTRATANTE**, aí incluídos todos os serviços ofertados por um contador legalmente registrado no órgão de classe, caso seja necessário e conveniente ao **CONTRATANTE**.

Os **serviços ora contratados** estão em plena consonância com o disposto na Resolução nº167, de 26 de Dezembro de 2019, da Câmara Municipal de João Pessoa, bem como na Lei Ordinária nº13.908, do Município de João Pessoa, datada de 30 de Dezembro de 2019.

Cláusula IV – Prazo



O presente contrato terá duração de 04(quatro) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2022 e findando-se em 07 de novembro de 2022.

Cláusula V – Rescisão

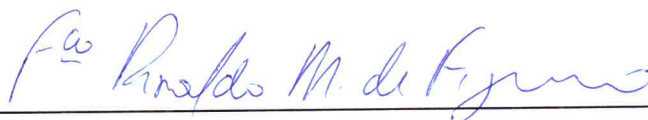
As partes poderão rescindir este contrato a qualquer tempo, sem necessidade de pagamento de multa ou notificação judicial.

Cláusula VI - Foro

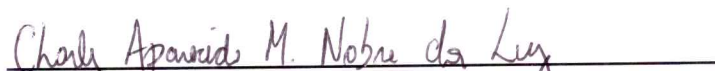
- O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões administrativas e/ou judiciais que possam ou que venham surgir em relação ao presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em duas (2) vias de igual teor e forma, tudo para que o que se contém neste instrumento se torne firme, válido, perfeito e acabado.

João Pessoa (PB), 01 de agosto de 2022.



FRANCISCO RINALDO MARANHÃO DE FIGUEIREDO
VEREADOR - CONTRATANTE



CHARLES APARECIDO MENESES NOBRE DA LUZ
CONTADOR - CONTRATADO